

# Município de Sertão Santana

## Estado do Rio Grande do Sul



OF.GP.Nº070/2024

Sertão Santana, 04 de abril de 2024.

Senhor Presidente:

Passamos as mãos de Vossas Senhorias, para apreciação e votação, o Projeto de Lei Nº1.701, de 04 de abril de 2024, que atualiza o piso salarial dos Agentes de Combate às Endemias.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



IRIO MIGUEL STEIN  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
Vereador ARI BUDELON BARBOSA  
M.D. Presidente da Câmara Municipal  
Sertão Santana – RS

Câmara Municipal do Sertão Santana
SECRETARIA
Protocolo Nº 814 Data 05.04.24

*Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!*

# Município de Sertão Santana

## Estado do Rio Grande do Sul



Câmara Municipal  
do Sertão Santana

SECRETARIA

Protocolo Nº 814 Data 05.04.24

### PROJETO DE LEI Nº1.701, DE 04 DE ABRIL DE 2024.

Atualiza o piso salarial dos Agentes de Combate às Endemias.

O Prefeito Municipal de Sertão Santana. Faço saber, que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no artigo 64-A da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Atualiza o piso salarial dos Agentes de Combate às Endemias, criado através da Lei Municipal Nº1.616, de 11 de maio de 2022, para o valor de R\$2.824,00 (dois mil, oitocentos e vinte e quatro reais).

Art. 2º O piso salarial dos Agentes de Combate às Endemias será atualizado, de acordo com a Portaria GM/MS Nº30.086, de 19 de janeiro de 2024 e Emenda Constitucional Nº120, de 05 de maio de 2022.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08- Secretaria da Saúde

Unidade: 01- Fundo da Saúde - ASPS

Atividade: 2.038 – Ações e Serviços de Saúde em Atenção Básica

Elemento: 3.1.90.04 - Contratação Por Tempo determinado

Fonte de Recurso: 0604 – Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024, que será pago em folha complementar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sertão Santana, em 04 de abril de 2024.

IRÍO MIGUEL STEIN  
Prefeito Municipal

*Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!*

# Município de Sertão Santana

## Estado do Rio Grande do Sul



JUSTIFICATIVA

Câmara Municipal  
do Sertão Santana

11415

SECRETARIA

Protocolo Nº 814 Data 05.04.24

Apresentamos as Vossas Senhorias para apreciação e votação, o Projeto de Lei Nº1.701, de 04 de abril de 2024, que atualiza o piso salarial dos Agentes de Combate às Endemias.

O presente projeto de lei tem como objetivo, a atualização do piso salarial dos Agentes de Combate às Endemias, adequando desta forma o salário-base do emprego, em consonância com a Portaria GM/MS Nº3.086, de 19 de janeiro de 2024 e Emenda Constitucional Nº120/2022.

Os recursos financeiros para a remuneração dos Agentes de Combate às Endemias, são provenientes de verbas do Governo Federal. Segue em anexo, a estimativa de impacto-financeiro.

Solicitamos a aprovação do referido projeto de lei, em caráter de urgência/urgentíssima.

Atenciosamente,



IRÍIO MIGUEL STEIN  
Prefeito Municipal

*Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!*

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 22/01/2024 | Edição: 15 | Seção: 1 | Página: 53

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete da Ministra

## PORTARIA GM/MS Nº 3.086, DE 19 DE JANEIRO DE 2024

Estabelece o valor do incentivo financeiro federal de custeio mensal referente aos Agentes de Combate às Endemias.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único, do art. 87 da Constituição, e considerando a Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, acrescenta §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido, a partir de janeiro de 2024, o valor do incentivo financeiro federal de custeio mensal igual a dois salários mínimos por Agentes de Combate às Endemias - ACE, transferidos pela União aos estes federativos.

Parágrafo único. O valor será repassado na forma da Assistência Financeira Complementar da União aos Agentes de Combate às Endemias (ACE) e Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACE (IF), proporcional ao número de ACE cadastrados pelos gestores dos Estados, Distrito Federal e Municípios no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) que cumprirem os requisitos previstos na Lei, até o quantitativo máximo definido no parâmetro.

Art. 2º O valor do incentivo financeiro para os Agentes de Combate às Endemias será ajustado anualmente com base no salário-mínimo definido para o período na Lei Orçamentária Anual ou outra legislação vigente que dispuser sobre o tema.

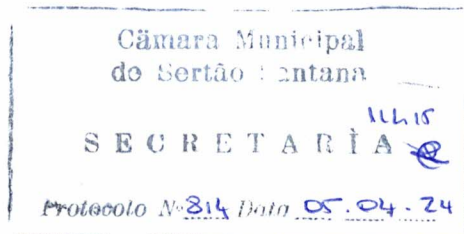
Art. 3º Fica definido que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática Funcional Programática 10.305.5123.00UB - Transferência aos Entes Federativos para o Pagamento dos Vencimentos dos Agentes de Combate às Endemias.

Art. 4º Fica revogada a Portaria GM/MS nº 51, de 24 de janeiro de 2023.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**NÍSIA TRINDADE LIMA**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



# Município de Sertão Santana

## Estado do Rio Grande do Sul



### IMPACTO FINANCEIRO

Sertão Santana, 4 de abril de 2024.

Segue abaixo estimativa do Impacto Financeiro Orçamentário para o cargo abaixo relacionado 2024.

#### AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS

Período de janeiro a março de 2024.

1 servidora

Outubro – 2.604,00 - 2.824,00 = 220,00

Novembro – 2.604,00 - 2.824,00 = 220,00

Dezembro - 2.604,00 - 2.824,00 = 220,00

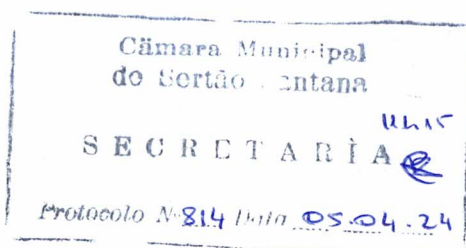
Inss – 150,15

Fgts - 57,20

Total – R\$867,35 (oitocentos e sessenta e sete reais e trinta e cinco centavos),  
Para o ano de 2024 de uma servidora.

  
Jeane Maria Prass  
Agente Administrativo

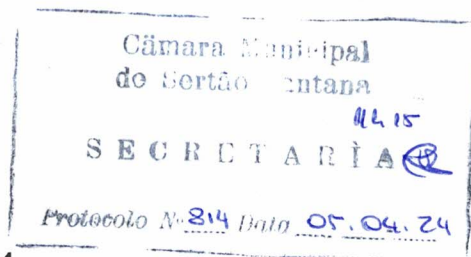
  
IRIZ MIGUEL STEIN  
Prefeito Municipal



Doer Órgãos, Doer Sangue: Salve Vidas!

# Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



## IMPACTO Nº 004/2024

### Adequação Orçamentária e Financeira Para o Reajuste Para os Agentes de Endemia.

Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade de dos Agentes de Endemia para o ano de 2024, que tem por objetivo minimizar as perdas salariais e inflacionárias dos últimos anos.

#### I- Impacto Orçamentário e Financeiro

CARGOS									
Qntd.	Descrição do Cargo	Valor Básico	Valor do Reajuste	13º Salário	1/3 Férias	Patronal	Sub Total	Total	
1	Agente De Saude 2024	R\$ 2.640,00	R\$ 184,00	R\$ 15,33	R\$ 5,11	R\$ 44,98	R\$ 249,42	R\$ 249,42	
								R\$	249,42
<b>Total para 12 meses</b>								R\$	<b>2.993,07</b>

#### Metodologia de cálculo

Para a readequação dos cargos consideramos o salário base e os encargos com o INSS. Tudo isto multiplicando por 12 meses, para contar de Janeiro a Dezembro de 2024.

#### IMPACTO GASTO DE PESSOAL / RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Percentual considerando Dezembro de 2023 e os últimos 11 meses

1- Gasto total com pessoal.....R\$ 16.323.377,37  
2- Receita Corrente Líquida .....R\$ 31.416.377,37  
3- Comprometido da RCL nos gastos de pessoal 2023.....51,96 %

Percentual atualizado considerando o Impacto nº 04/2024.

1- Gasto total com pessoal.....R\$ 16.326.370,44  
2- Receita Corrente Líquida .....R\$ 31.416.377,37  
3- Comprometido da RCL nos gastos de pessoal 2024..... 51,97 %

*Doce órgãos. Doce sangue: salve vidas!*

Rua 24 de Março, 1890 CEP 92850-000 – Fone/Fax: (51)3495.1066 – Sertão Santana – Rio Grande do Sul  
www.sertaosantana-rs.com.br

# Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



2-Impacto Gasto com Pessoal/ Receita Corrente Líquida

- ( X ) Atende ao art. 71 da LC 101/2000  
( ) Não atende ao art. 71 da LC 101/2000

- ( X ) Atende ao inciso III do art.20 da LC 101/2000  
( ) Não atende ao inciso III do art. 20 da LC 101/2000

- ( X ) Atende ao parágrafo único do art.22 da LC 101/2000  
( ) Não atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000

### 3- Impacto Orçamentário e Financeiro

- ( X ) Atende ao Inciso I do art.16 da LC 101/2000  
( ) Não atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000

### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta da seguinte rubrica:

3.1.90.04.00.00.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO  
3.1.90.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS

### REFLEXOS SOBRE AS METAS FISCAIS

As alterações propostas neste documento impactarão o financeiro nas despesas, porém não irão extrapolar os limites de gastos.

Sertão Santana - RS, 25 de março de 2024.

Alexandre Woloski  
Consultor Contábil  
CRC/RS 092.237

IRAC MIGUEL STEIN  
Prefeito Municipal

**Doe órgãos. Doe sangue: salve vidas!**

Rua 24 de Março, 1890 CEP 92850-000 – Fone/Fax: (51)3495.1066 – Sertão Santana – Rio Grande do Sul  
www.sertaosantana-rs.com.br

# Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



## JUSTIFICATIVA

Câmara Municipal do Sertão Santana
11.15
SECRETARIA
Protocolo Nº 814 Data 05.04.24

Encaminhamos o Projeto de Lei para apreciação dos Nobres Vereadores, que altera o piso salarial dos Agentes de Combate a Endemias, que veio melhorar a remuneração dos servidores municipais específicos já mencionados.

A presente matéria está sendo apresentada em atendimento aos §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias, fixando este piso em R\$ 2.824,00 (dois mil oitocentos e vinte e quatro reais).

Sendo assim, o presente projeto assume importância no contexto da Administração Municipal, bem como, do ponto de vista da legalidade e do princípio da isonomia.

Diante das razões expostas, encaminhamos o Presente Projeto de Lei, na certeza que Vossas Excelências se mostrarão sensíveis quanto a aprovação da matéria, em regime de urgência, transformando-a em lei.

Assim, apresentamos aqui o impacto financeiro da referida verba.

Sertão Santana, RS, 25 de MARÇO de 2024.

  
RIO MIGUEL STEIN  
Prefeito Municipal

**Doe órgãos. Doe sangue: salve vidas!**

Rua 24 de Março, 1890 CEP 92850-000 – Fone/Fax: (51)3495.1066 – Sertão Santana – Rio Grande do Sul  
www.sertaosantana-rs.com.br